



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00024/2015 da Vereadora Edir Sales (PSD)

"Dispõe sobre a criação do Programa de Conscientização IDOSO É A MELHOR IDADE, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Conscientização Idoso é a Melhor Idade com Campanha Publicitária Educativa, a ser realizado no município de São Paulo.

Art. 2º O Programa Idoso é a Melhor Idade na cidade de São Paulo tem como objetivo fundamental cumprir o mc. IV do ad. 3º da Constituição Federal.

Parágrafo único. O programa tem a finalidade de promover o bem do Idoso com a extinção de todo e qualquer preconceito relativo a idade da pessoa, trazendo a consciência de toda a população de que o Idoso tem plena capacidade de atuação em qualquer atividade seja profissional, intelectual, ou artística, tendo em vista a sua experiência de vida e curricular.

Art. 3º O Programa será implantado por meio de campanhas publicitárias em todo espaço público municipal conveniente e fundamentalmente em escolas municipais, em todas as unidades de saúde municipais e em toda a rede de transporte público municipal, nos terminais urbanos e rodoviários e dentro dos ônibus e micro-ônibus do transporte público municipal com informativos e cartazes com a seguinte orientação educacional e pedagógica:

I- Respeito integral ao direito da pessoa idosa conforme o Estatuto do Idoso disposto na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003.

II- Incentivo a contratação por empresas de pessoas com mais de 60 anos de idade caracterizando a sua experiência e currículo;

III- Incentivo a prática da cordialidade e educação respeitosa com os mais idosos;

IV- Incentivo a participação da pessoa com mais de 60 anos de idade em eventos municipais como Virada Cultural, Virada Esportiva e outros eventos de mesma natureza;

V- Criar e incentivar eventos municipais destinados ao meio artístico de Idosos através de exposição de invenções, criações, artes e artesanato cultural da pessoa idosa.

VI- Demonstração de que a pessoa jovem e/ou o adulto um dia será idoso e deve garantir desde hoje que se cumpra um direito que já é seu e apenas ainda não está em uso.

VII- Incentivo a participação do idoso em todo e qualquer evento municipal gratuito ou pago.

Art. 4º O Programa deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente lei e do programa através de campanhas publicitárias profissionais.

Art. 5º O Poder Executivo desenvolverá ações pedagógicas e educativas com a finalidade de promover cursos e treinamento específico aos motoristas e cobradores de ônibus de toda a frota municipal de transporte coletivo visando atendimento eficiente e de qualidade ao idoso.

Parágrafo único. O curso e treinamento de atendimento eficiente e de qualidade ao idoso deverá focar na paciência, respeito e cordialidade aos idosos, parando o veículo

adequadamente perto da calçada para subida e descida do passageiro, aguardar o passageiro idoso se locomover e estar em segurança dentro do veículo antes de sua partida e principalmente atender o idoso que pede sinal na via pública para parada do veículo, sempre atencioso e prestativo no atendimento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2015, p. 77

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.